

**EXAME DE RECURSO
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
ANO LETIVO 2024/2025 – NOITE**

DIA 28 DE JULHO DE 2025

Grupo I.

Resolva o seguinte caso prático, fundamentando as suas respostas na legislação aplicável **(15 valores)**:

A) Sim: caso se considere que estamos perante normas direta e imediatamente exequíveis (como parece ser o caso), Asdrúbal pode impugnar o regulamento, pedindo a declaração da ilegalidade das respetivas normas com força obrigatória geral [artigo 73.º/1/a) do CPTA], através de uma ação administrativa [artigo 37.º/1/d) do CPTA], a intentar no tribunal da sede da entidade demandada [artigo 20.º/1 do CPTA, por se tratar de uma autarquia local] – ou seja, no caso, o TAF de Sintra (Mapa anexo ao DL 325/2003) –, o que poderia fazer a todo o tempo (artigo 74.º/1 do CPTA). Na eventualidade de se considerar que as normas não seriam direta e imediatamente exequíveis, Asdrúbal teria de suscitar incidentalmente a questão da ilegalidade das normas no contexto da impugnação dos respetivos atos de aplicação [artigo 73.º/3/a) do CPTA], nos termos mais bem explanados nas respostas às perguntas seguintes.

B) A decisão de encerramento do estabelecimento de Asdrúbal configura um ato administrativo (artigo 148.º do CPA), impugnável (artigo 51.º/1 do CPTA), tendo Asdrúbal, enquanto lesado, legitimidade para essa impugnação [artigo 55.º/1/a) do CPTA], mediante ação administrativa [artigo 37.º/1/a) do CPTA], a intentar no mesmo TAF de Sintra (v. resposta à alínea anterior: artigo 20.º/1 do CPTA e Mapa anexo ao DL 325/2003), no prazo de 3 meses, caso a impugnação se funde na anulabilidade do ato [artigo 58.º/1/b) do CPTA], que é o desvalor-regra dos atos administrativos ilegais (artigo 163.º/1 do CPA). Eventualmente, poderia Asdrúbal cumular o pedido de impugnação do ato com o de impugnação da norma [artigo 4.º/2/a) e b) do CPTA].

C) Não: embora a decisão de aplicação de coima também constitua um ato administrativo, não se estando aqui perante contraordenações em matéria urbanística, a impugnação de tal ato sancionatório não se encontraria integrada no âmbito da jurisdição administrativa [artigo 4.º/1/l) do ETAF], pelo que a eventual reação de Asdrúbal teria de decorrer junto da jurisdição cível, sendo regulada pelo RGCO.

D) Quanto à decisão de aplicação de coima, a sua eventual suspensão, a exemplo da impugnação a título principal, não se integraria na jurisdição administrativa (v. a resposta dada à pergunta anterior).

Quanto ao regulamento, Asdrúbal poderia pedir a sua suspensão [artigos 112.º/2/a) e 130.º do CPTA], o mesmo sucedendo com o ato de encerramento do seu estabelecimento [artigos 112.º/2/a) e 128.º do CPTA], mediante processo cautelar a intentar junto do TAF de Sintra (tribunal competente para conhecer dos pedidos formulados na ação principal: artigo 20.º/6 do CPTA),

antes, simultaneamente ou após a propositura da ação principal (artigos 113.º/1 e 114.º/1 do CPTA).

Para que a providência fosse decretada, Asdrúbal teria de demonstrar o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* (artigo 120.º/1 do CPTA); o enunciado nada diz quanto ao primeiro, mas, quanto ao segundo, o facto de se dizer que as receitas obtidas no período noturno são o que permite ao bar continuar em funcionamento constitui um facto que, em abstrato, é passível de configurar um prejuízo de difícil reparação, nos termos da lei.

Grupo II.

Responda a apenas uma pergunta, fundamentando devidamente a sua resposta **(5 valores)**:

1. Resposta: fundamentalmente, três papéis: (i) o Ministério Público pode ser autor (no exercício da ação pública); (ii) pode agir como *amicus curiae*, tanto em primeira como em segunda instância; e (iii) pode ainda representar o Estado, em alguns tipos de processos. Desenvolver cada um destes tópicos.

2. Resposta: embora pareça contraintuitivo (na medida em que, se a sentença foi favorável, não haveria fundamento para ou interesse em recorrer), a lei prevê pelo menos uma situação em tal é possível (artigo 141.º/3 do CPTA), permitindo que o autor que impugnou um ato e o viu anulado possa, ainda assim, recorrer da sentença anulatória, desde que a anulação se tenha baseado apenas em vícios que permitem a renovação do ato com o mesmo conteúdo. A lei proporciona assim ao autor a possibilidade de, com o recurso, resolver definitivamente o litígio e evitar a renovação do ato desfavorável, expurgado dos vícios formais ou procedimentais que estiveram na origem da sentença anulatória.

Duração: 90 minutos.